

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Administração

1.3. Responsável: Geovana Maria Cordeiro - Matrícula n.º: 4367

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Mandirituba, atenta à necessidade imperativa de proteção da saúde e da integridade física de seus servidores, bem como ao rigoroso cumprimento da legislação federal e das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, manifesta a necessidade premente de contratar empresa especializada em Medicina e Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional. A contratação abrange um conjunto complexo e interdependente de serviços técnicos, os quais não podem ser plenamente executados com a estrutura e o quadro de pessoal atualmente disponíveis no Município. A demanda se concentra em dois eixos cruciais de gestão da saúde laboral: Perícias Médicas e Juntas Médicas.

A delegação desses serviços a uma empresa especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional constitui medida estratégica, intrinsecamente associada à salvaguarda da capacidade laborativa e da saúde dos servidores públicos efetivos. Este interesse público encontra respaldo direto no dever constitucional da Administração de promover o bem-estar e a dignidade do servidor, agindo com eficiência e estrita legalidade na gestão de seus recursos humanos. A natureza contínua e recorrente da demanda por avaliações de saúde, perícias e laudos técnicos especializados, verificando o acompanhamento contínuo de servidores afastados ou em readaptação, impõe a necessidade de um contrato de vigência plurianual, o que otimiza o planejamento orçamentário e garante a regularidade e a continuidade dos serviços prestados.

A necessidade de Perícias Médicas e Juntas Médicas para servidores ativos decorre da gestão de afastamentos por auxílio-doença, auxílio-acidentário, pedidos de readaptação funcional ou mudança de função, e, notadamente, na instrução de processos de aposentadoria por invalidez. A precisão, imparcialidade e o embasamento técnico-científico desses laudos são cruciais para assegurar a justiça administrativa, evitar litígios desnecessários e coibir a concessão indevida de benefícios, impactando diretamente a folha de pagamento e a racionalização da força de trabalho do Município. A Junta Médica, em particular, requer uma composição multidisciplinar (Médico Perito/Trabalho, Clínico Geral e Especialista), exigindo uma estrutura que transcende a capacidade ordinária da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito aos requisitos da contratação, a contratada deverá garantir que o serviço será prestado de modo continuado, devendo a contratada garantir na prestação do serviço os padrões mínimos de qualidade.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não há necessidade de vistoria haja vista que informações detalhadas estão sendo fornecidas no Termo de Referência e neste ETP e consequentemente no Edital a ser elaborado e nas documentações complementares, informações estas que são suficientes para a prestação de um serviço com a devida qualidade.

Todos os serviços a serem prestados pela contratada deverão ser previamente autorizados por servidor designado do Município de Mandirituba, Paraná.

A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de consultas de retorno, pois quando existe a necessidade de exames posteriores a consulta para a elaboração do diagnóstico, (ex: sangue, de imagem, entre outros), a próxima visita deve ser considerada retorno médico, não podendo esta visita ser cobrada do paciente, conforme a Resolução n.º 1.958/2010, do Conselho Federal de Medicina.

A CONTRATADA deverá ter seu material próprio, como formulário, receituário, guia de retorno, bloco carbonizado com 4 vias, entre outros.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em um levantamento de mercado voltado à busca por soluções alternativas à contratação de uma empresa especializada em Medicina do Trabalho para a realização de perícias médicas e junta médica dos servidores públicos, é possível identificar algumas opções que, embora possam parecer viáveis em um primeiro momento, não atenderiam eficazmente ao interesse da administração pública. Entre as principais alternativas que apresentam limitações e fragilidades, destacam-se:

Realização das Perícias e Juntas Médicas por Servidores Públicos do Próprio Quadro Municipal

Fragilidades:

Possível insuficiência de profissionais qualificados no quadro efetivo, especialmente médicos especializados em saúde ocupacional e perícias médicas.

Comprometimento da imparcialidade, considerando que os servidores médicos podem ter vínculos pessoais ou institucionais com os colegas avaliados.

Sobrecarga dos profissionais já lotados em outras funções, prejudicando tanto a qualidade do atendimento quanto a celeridade das avaliações.

Eventual ausência de atualização técnica e científica em medicina do trabalho e perícias médicas, comprometendo a segurança das decisões.

Convênios com Instituições Públicas de Saúde (como hospitais universitários ou secretarias estaduais de saúde)

Fragilidades:

Lenta tramitação burocrática e complexidade administrativa para a formalização e execução dos convênios.

Possível indisponibilidade de profissionais com especialização em perícias médicas e saúde ocupacional no quadro das instituições conveniadas.

Dificuldade em garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos, devido à dependência de agendas e prioridades dessas instituições, que podem não considerar a demanda da administração municipal como atividade-fim.

Falta de personalização dos serviços, o que pode resultar em avaliações menos precisas e em decisões que não atendam à realidade e às necessidades específicas do ente municipal.

Contratação Isolada de Profissionais Autônomos para Realização de Perícias Médicas

Fragilidades:

Fragilidade na fiscalização e controle da execução dos serviços, uma vez que profissionais autônomos podem não estar sujeitos a padrões uniformes de qualidade.

Risco de ausência de infraestrutura adequada para a realização das avaliações, prejudicando a acurácia dos diagnósticos.

Incerteza quanto à continuidade do serviço e à disponibilidade dos profissionais em casos de alta demanda ou necessidade de atendimentos urgentes.

Maior vulnerabilidade a práticas de favorecimento e conflitos de interesse, dado o vínculo direto e pontual entre o profissional contratado e a administração pública.

Uso Exclusivo da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Fragilidades:

O SUS não possui, como atribuição primária, a realização de perícias médicas ocupacionais voltadas à administração pública, o que poderia gerar desvio de finalidade e sobrecarga no atendimento.

Tempo elevado para agendamentos e realização dos exames, comprometendo a agilidade das decisões administrativas relacionadas a afastamentos, readaptações e aposentadorias.

Falta de especialização em medicina do trabalho e perícias administrativas na maioria dos serviços da rede pública, resultando em laudos genéricos ou pouco conclusivos.

Impossibilidade de garantir atendimento personalizado e acompanhamento longitudinal da saúde ocupacional dos servidores.

Utilização de Telemedicina para Perícias Médicas e Avaliações à Distância

Fragilidades:

Limitações técnicas para a realização de exames físicos à distância, dificultando a avaliação completa do estado de saúde do servidor.

Risco de inconformidade com as exigências legais, considerando que a legislação brasileira sobre telemedicina e perícias médicas ainda possui lacunas e restrições.

Fragilidade na comprovação da identidade do avaliado e na verificação das reais condições de saúde e ambiente de trabalho, comprometendo a segurança e a precisão dos diagnósticos.

Resistência cultural e dificuldades de acesso tecnológico por parte de servidores que não estão habituados a procedimentos virtuais.

Síntese Comparativa:

A contratação de uma empresa especializada em Medicina do Trabalho destaca-se como a solução mais equilibrada e vantajosa, pois reúne qualificação técnica, imparcialidade, segurança jurídica, eficiência operacional e conformidade legal. Embora o custo possa ser considerado moderado, ele é previsível e justificável diante dos benefícios proporcionados, como a redução do absenteísmo, prevenção de litígios e melhoria na gestão dos recursos humanos.

As soluções alternativas aqui apresentadas, por sua vez, apresentam fragilidades significativas que comprometem a eficácia da gestão pública:

Servidores do próprio quadro: Elevado custo fixo e risco de parcialidade.

Convênios com instituições públicas: Lentidão e falta de controle sobre a disponibilidade e qualidade do serviço.

Contratação de autônomos: Dispersão, instabilidade e ausência de acompanhamento preventivo.

Rede SUS: Inadequação estrutural e ausência de especialização em medicina do trabalho.

Telemedicina: Solução ainda limitada, com dificuldades para avaliações presenciais e riscos de inconformidade legal.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada configura-se como a melhor escolha para

assegurar que a administração pública municipal atue com eficiência, segurança jurídica e responsabilidade na gestão da saúde ocupacional dos servidores públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada, que consiste na contratação de serviços de Perícias e Juntas Médicas por empresa especializada, demonstra total adequação à necessidade, apoiada em uma sólida análise de viabilidade:

1. Viabilidade Técnica: A empresa especializada deverá comprovar a posse de uma equipe multidisciplinar e qualificada, composta por Médico do Trabalho (com RQE) e demais profissionais de saúde necessários (Clínico Geral e Especialista para a Junta Médica), todos com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais. Essa composição assegura a correta execução dos serviços de perícias administrativas de alta complexidade.

2. Viabilidade Operacional: A contratação de empresa terceirizada confere a agilidade e a regularidade essenciais na prestação dos serviços. A empresa deverá garantir a execução das perícias médicas e juntas médicas dentro de prazos curtos (5 a 10 dias úteis, conforme o caso) após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Esta solução evita a sobrecarga do Departamento de Recursos Humanos e a demora na tomada de decisões administrativas que dependem dos laudos, como readaptações, garantindo a continuidade do serviço público.

3. Viabilidade Orçamentária: Os custos estimados para esta contratação são compatíveis com os valores praticados no mercado para serviços especializados em SST, sendo que a contratação da demanda por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço), assegura a obtenção da proposta mais vantajosa. O investimento é plenamente justificado pela minimização de riscos de passivos judiciais, redução de gastos com afastamentos indevidos e pelo cumprimento das obrigações legais, que se não observadas, gerariam custos de natureza sancionatória muito superiores aos da contratação preventiva. A contratação formalizada e centralizada confere previsibilidade orçamentária e permite a eficiente alocação de recursos.

4. Adequação à Necessidade Identificada na Demanda

A contratação de empresa especializada alinha-se plenamente à demanda administrativa, uma vez que viabiliza a realização periódica das perícias médicas, contribui para a redução do absenteísmo e fortalece a segurança jurídica das decisões.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados foram definidos com base em parâmetros técnicos e administrativos, considerando:

- o número atual de servidores afastados que necessitam de avaliação por perícia médica e/ou junta médica;
- o histórico recente de atendimentos realizados nos últimos meses, utilizado como referência para projeção da demanda;
- a possibilidade de surgimento de novos casos ao longo da vigência contratual, em razão da natureza dinâmica das demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores;
- a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade das avaliações médicas, evitando atrasos nos processos administrativos de afastamento, retorno ao trabalho e concessão de benefícios.

Os quantitativos informados são estimados, considerando a natureza variável da demanda, podendo sofrer variações ao longo da vigência do contrato, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

A contratação será realizada de forma a permitir a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, garantindo eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços de perícia e junta médica.

Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade
1	Item 1 - Realização de perícias médicas para atestar as condições de saúde dos servidores ativos, como retorno ao trabalho, readaptação/mudança de função, concessão de auxílios e manutenção de benefícios previdenciários, bem como para indicação aposentadoria	SERV	220
2	Item 2 - Junta médica para avaliar e emitir relatório do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez, de avaliação laboral e reavaliação de laudo pericial, na qual a equipe da Junta Medica deverá ser composta por três profissionais, sendo um Médico Perito/Médico do Trabalho, um Médico Clínico Geral e um Médico Especialista, este último será indicado pelo médico perito que realizou a perícia médica referente ao item 1.	SERV	40

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a fornecedores que atuam no ramo pertinente ao objeto, com o objetivo de subsidiar o presente Estudo Técnico Preliminar.

Para fins exclusivamente estimativos nesta fase de planejamento, adotou-se como referência o menor valor dentre os orçamentos coletados, buscando maior prudência na projeção inicial da despesa. Ressalta-se que tal estimativa possui caráter não vinculante, sendo utilizada apenas para dimensionamento preliminar da contratação.

O valor preliminar apurado para a contratação corresponde a R\$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

A definição do valor estimado definitivo será realizada oportunamente na elaboração do Termo de Referência, mediante a constituição de cesta de preços, observando-se metodologia adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que os orçamentos obtidos e os documentos relativos à coleta de preços seguem anexos ao presente ETP, garantindo a transparência e a rastreabilidade das informações



utilizadas nesta etapa.

Especificação	Und.	Quant.	Estimativa de valor unitário	Estimativa valor total
Realização de perícias médicas para atestar as condições de saúde dos servidores ativos, como retorno ao trabalho, readaptação/mudança de função, concessão de auxílios e manutenção de benefícios previdenciários, bem como para indicação aposentadoria	SERV	220	R\$ 720,00	R\$ 158.400,00
Junta médica para avaliar e emitir relatório do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez, de avaliação laboral e reavaliação de laudo pericial, na qual a equipe da Junta Medica deverá ser composta por três profissionais, sendo um Médico Perito/Médico do Trabalho, um Médico Clínico Geral e um Médico Especialista, este último será indicado pelo médico perito que realizou a perícia médica referente ao item 1.	SERV	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação será realizada por item, considerando que o objeto é divisível, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Esta contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, e está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município. Entretanto o quantitativo previsto inicialmente não supria a demanda necessária, devendo realizar aditivo quanto as quantidades inicialmente propostas.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável



podem ser descritos da seguinte forma: 1. Efetividade na Gestão da Saúde e Capacitação Laboral dos Servidores Públicos, 2. Desenvolvimento Nacional Sustentável, 3. Atenção aos Aspectos Ambientais e de Governança, 4. Garantia de Igualdade de Oportunidades, 5. Fortalecimento da Capacitação e da Inovação.

A contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho se alinha aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, ao promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável. Além disso, essa contratação contribui para o desenvolvimento sustentável, ao garantir a saúde e o bem-estar dos servidores, ao mesmo tempo que respeita os aspectos ambientais, sociais e econômicos do desenvolvimento nacional, conforme disposto no Art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, serão adotadas as medidas necessárias para assegurar a adequada execução contratual, incluindo a designação de fiscal(is) e, se for o caso, gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

Adicionalmente, poderão ser adotadas providências internas relacionadas à organização do fluxo de encaminhamento dos servidores, agendamento das perícias, disponibilização de documentos necessários à avaliação e orientação das equipes envolvidas quanto aos procedimentos administrativos, de modo a garantir maior eficiência na gestão contratual.

Tais medidas visam assegurar a correta execução do contrato, prevenir inconformidades e garantir que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades da Administração e dos servidores.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de perícia médica e junta médica não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual e administrativa, sem envolvimento direto com processos produtivos, industriais ou utilização de insumos que possam causar degradação ambiental.

Os possíveis impactos estão relacionados apenas ao consumo indireto de recursos, tais como papel, energia elétrica e deslocamento de profissionais e servidores para realização das perícias.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- a adoção de processos eletrônicos para tramitação de documentos e emissão de laudos, reduzindo o consumo de papel;
- o uso racional de energia elétrica nas dependências onde os serviços serão prestados;
- a priorização, sempre que possível, de meios digitais para comunicação e envio de documentos;
- a organização de agendas de atendimento, visando otimizar deslocamentos e reduzir emissões indiretas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância, podendo ser adequadamente controlados por meio de boas práticas administrativas.

14. LEVANTAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO/MATRIZ DE RISCO

1.1. Hipóteses de Reequilíbrio

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado por qualquer das partes contratantes nas seguintes hipóteses:

- a) Alterações significativas nos custos dos insumos necessários à execução dos serviços, devidamente comprovadas por índices setoriais oficiais ou estudos técnicos.
- b) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente na execução contratual.
- c) Mudanças na legislação tributária ou trabalhista que onerem o custo da prestação dos serviços contratados.
- d) Inflação ou deflação acentuada que afete significativamente os preços praticados no contrato.

1.2. Procedimento para Pedido de Reequilíbrio

- a) A parte interessada deverá apresentar requerimento formal, acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem o impacto econômico-financeiro sofrido.
- b) A Administração Pública analisará o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo solicitar informações adicionais para fundamentar sua decisão.
- c) Caso seja constatada a necessidade de ajuste, será promovido o devido reequilíbrio por meio de aditivo contratual, aplicando-se a metodologia adequada para compensação dos efeitos econômicos.

1.3. Garantia da Execução Contratual

- a) Enquanto estiver em análise o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá continuar executando o contrato nos termos pactuados, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.
- b) A Administração Pública poderá, a seu critério, conceder reajuste temporário, sujeito à posterior confirmação e formalização.

1.4. Proteção ao Interesse Público

- a) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá resultar em prejuízo ao erário municipal nem comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
- b) Qualquer ajuste nos valores contratuais será feito de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/PARECER CONCLUSIVO

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para a realização de perícias médicas e junta médica dos servidores públicos efetivos do Município apresenta plena viabilidade técnica, operacional e orçamentária. Essa solução configura-se como a mais adequada à necessidade identificada, assegurando a promoção da saúde ocupacional, a eficiência administrativa e a conformidade com a legislação vigente.

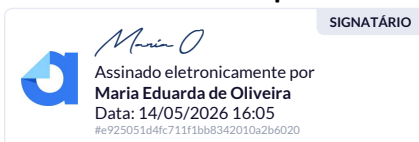
Assim, recomenda-se a deflagração do processo licitatório para a formalização da contratação,



observando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

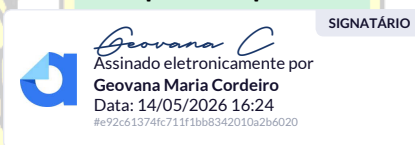
Mandirituba, 14 de maio de 2026.

Elaborado por:



Maria Eduarda de Oliveira
Diretora de Compras e Licitações
Matricula n.º 4527

Aprovado por:



Geovana Maria Cordeiro
Secretária Municipal de Administração
Matricula n.º 4367

